



PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251029PE00038
LICITAÇÃO Nº. 00038/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, INDUMENTÁRIAS E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO ÀS SECRETARIAS DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E DA MULHER DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, INCLUINDO O FORNECIMENTO, CONFEÇÃO SOB MEDIDA E ENTREGA INTEGRAL DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

13/11/2025 - 08H00

LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 214.421,18 (DUZENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE





SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
3. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
5. DO CREDENCIAMENTO	5
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
9. DA GARANTIA DA PROPOSTA	10
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
11. DA FASE DE JULGAMENTO	14
12. DA HABILITAÇÃO	16
13. DOS RECURSOS	21
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	22
17. DO TERMO DE CONTRATO	22
18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	23
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	50
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025	52
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025	59





EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 00038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251029PE00038

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna- PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 9 9675-6599, por meio do Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, SN, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58915-000, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, indumentárias e acessórios personalizados destinados às bandas marciais e fanfarras escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como às Secretarias de Cultura, Assistência Social, Saúde e da Mulher do Município de Uiraúna/PB, incluindo o fornecimento, confecção sob medida e entrega integral dos itens, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado aquele que representar o menor dispêndio global para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.

1.6. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, é a mesma dos listados no Anexo I deste Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Portal de Compras Públicas, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante no Anexo I deste Edital

1.7. No caso de alguma discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.





1.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.1.1. Coordenar o processo licitatório.

2.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração.

2.1.3. Conduzir a sessão pública na internet.

2.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.1.5. Dirigir a etapa de lances.

2.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação.

2.1.7. Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior.

2.1.8. Indicar o vencedor do certame.

2.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

2.1.10. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

2.1.11. Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

2.1.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

2.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE

000373 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO

21.100 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 1003 2044 MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

000470 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO

21.200 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

04 122 1008 2051 MANUT. DA SEC. DE CULTURA E TURISMO

15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

000524 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO

13 392 1005 2057 MANUTENCAO DAS BANDAS DE MUSICA MUNICIPAL

15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

000567 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO

21.500 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL





08 122 1003 2068 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000678 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA
10 301 1002 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMSPMU
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
000995 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 122 1002 2102 MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
001107 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.110 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
14 244 1008 2119 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000507 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO

4.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal indicado, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL UTILIZADO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

6.2. A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão disputar esta licitação:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;





6.3.3. Sociedades cooperativas;

6.3.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.3.11.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

6.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.5 e 6.3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





6.8. O disposto nos itens 6.3.5 e 6.3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

7.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

7.4.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

7.4.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;





7.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;

7.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;

7.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;

7.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.





7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1. Valor unitário e valor total para quantidade especificada no edital.

8.1.2. Marca;

8.1.2.1. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;





8.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá, no momento do cadastramento e envio da proposta no sistema eletrônico, anexar o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, quando exigida, como requisito de pré-habilitação.

9.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente aos itens cotados. A presente exigência encontra amparo no art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Os licitantes deverão apresentar, no ato de envio da proposta, o comprovante da garantia de proposta, observado o disposto no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023, em uma das seguintes modalidades:

- ❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- ❖ Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta.

- ❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- ❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

- ❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: Titular – MUNICIPIO DE UIRAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - AG.: 1165-7. Conta Corrente - C.C.: 13187-3.

9.2.1.2. Caso o comprovante bancário não permita a confirmação do depósito referente à garantia, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por desconformidade insanável com as exigências do edital.

9.2.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública da licitação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de exclusão do certame.

9.2.2.1. No caso de prestação na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e deverá possuir registro válido na SUSEP até a data e o horário da abertura da sessão pública, sob pena de rejeição da garantia.

9.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.



9.2.4. Implicará a execução, pelo Município, do valor integral da garantia de proposta, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- ❖ Recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos necessários à sua formalização (§3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021);

- ❖ Desistência imotivada da proposta após o encerramento da fase de lances e do prazo recursal, antes da homologação;

- ❖ Quando o licitante declarado vencedor não apresentar a garantia contratual exigida para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

9.2.5. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e na forma estabelecidos, ou tiver a garantia rejeitada, será excluído do certame por ausência de requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, caput, combinado com o art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Em caso de execução da garantia de proposta não adimplida voluntariamente, o valor correspondente poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, sem prejuízo da sua cobrança judicial ou da compensação mediante retenção em eventuais créditos decorrentes de outras contratações do mesmo licitante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.11.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



10.11.3. Caso o lote em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

10.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

10.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

10.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





10.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

10.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

10.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.20.2. Empresas brasileiras;

10.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

10.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação



realizada, bem como, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

10.22.6.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

10.22.6.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

10.22.6.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;

10.22.6.4. O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

10.22.7. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

11.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

11.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência/projeto básico;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

11.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o lote correspondente.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

11.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo





segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.20. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por correio eletrônico.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Pública e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.1. Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de



análise, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, após convocação do Pregoeiro via chat, na forma prevista neste Edital, em formato digital.

12.12. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.12.1. A somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 2 (duas) horas, para:

12.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.15.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.15.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.15.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.15.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.15.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.15.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.15.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





12.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.15.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.15.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples

12.15.3.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.15.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.15.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.15.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.15.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

12.15.4.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

12.15.4.1.3. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

12.15.4.1.4. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 12.15.4.1. será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.



12.15.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.15.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

12.15.5.1. Alvará de Localização e Funcionamento: A licitante deverá apresentar cópia legível do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, vigente e compatível com as atividades previstas no objeto.

12.15.5.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais.

12.15.5.3. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.15.5.4. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.15.5.5. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de ciência dos termos do Edital. “O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos”

12.15.5.6. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de inexistir fato impeditivo. “O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores”

12.15.5.7. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Órgão Realizador do Certame. “O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Uiraúna, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.”

12.15.5.8. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado. “O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.”

12.15.5.9. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. “O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.”

12.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



12.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18. Serão aceitas como válidas as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, emitidas em até 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua apresentação, quando não constar no próprio documento a data de validade expressa pelo órgão emissor.

12.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.1.

12.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.20.1. Nessa circunstância a empresa já vencedora, terá o processo adjudicado e homologado a seu favor, condicionando a validade e assinatura do contrato a entrega de todas as certidões de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, atualizadas e válidas na data do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data que foi declarada vencedora em sessão no chat, sendo este o ato de sua convocação pelo sistema, como também poderá ser convocada pelo Diário Oficial do Município, como local oficial de comunicação.

12.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.23. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.24.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.24.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e



45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda quando houver rescisão contratual. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com convocação de remanescentes.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou através do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.1.4.1. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS". Neste caso, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

15.2. O Sistema Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante envio por meio eletrônico, sendo devidamente devolvido ao mesmo e-mail, o contrato assinado ou termo oficial de aceite.

17.2.2. O e-mail utilizado será o endereço eletrônico cadastrado pela empresa no PORTAL UTILIZADO, sendo este informativo de total responsabilidade da empresa participante, não cabendo posterior questionamento ao ente contratante quanto a troca de e-mail de comunicação.

17.2.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.2.4. A publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou aceite contará a partir da data de circulação da respectiva publicação.

17.3 O prazo previsto no subitem 17.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na



data do contrato, sob pena de não validar o termo de contratual. Vale ressaltar que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

17.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da lei nº 14.133, de 2021; e

19.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original



19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do decreto nº 11.462, de 2023.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.6. Fraudar a licitação;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;



20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, e 20.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão realizadas exclusivamente por meio de publicação na Imprensa Oficial, através do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência dos interessados.

20.16. Considerar-se-á plenamente eficaz a comunicação realizada por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo alegação de desconhecimento por parte dos licitantes.

20.17. A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial e suficiente de comunicação, dispensando a utilização de quaisquer outros instrumentos de notificação.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA UTILIZADO (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS).

21.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.2.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

21.2.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico utilizado para a licitação (www.portaldecompraspublicas.com.br), produzindo plenos efeitos legais, vinculando a Administração e todos os licitantes, cabendo a estes últimos o acompanhamento regular das publicações.

21.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular, com firma reconhecida (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21.9. Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, a partir da nova

publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, hipótese em que o prazo poderá ser mantido.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e o Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) constituem os meios oficiais de comunicação e divulgação do certame, produzindo plenos efeitos legais. Caberá às licitantes o acompanhamento regular de tais publicações, não sendo admitida alegação de desconhecimento das informações divulgadas.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. A Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá revogar o presente certame por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que o torne inconveniente ou inoportuno, ou poderá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for possível a convalidação do ato ou do procedimento viciado. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá ser formalmente motivada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e no Portal de Compras Públicas.

22.10.1. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

22.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de ser ressarcido pelos serviços já executados ou pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.uirauna.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 12h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

22.13.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
CIDADE DO FUTURO!

**SETOR DE
CONTRATAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.13.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
22.13.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Uiraúna - PB, 30 de Outubro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MÁRCIA DE FÁTIMA HENRIQUE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB



CPL@UIRAUNA.PB.GOV.BR
(83) 9 9675-6599



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251029PE00038

LICITAÇÃO Nº. 00038/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado objetivando o Registro de Preço para o **fornecimento de uniformes, indumentárias e acessórios personalizados destinados às bandas marciais e fanfarras escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como às Secretarias de Cultura, Assistência Social, Saúde e da Mulher do Município de Uiraúna/PB, incluindo o fornecimento, confecção sob medida e entrega integral dos itens, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

LOTE 1 - BANDA MIRIM FRANCISCO CESÁRIO FEITOSA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ME
1	CONJUNTO COMPOSTO: TÚNICA E CALÇA SOCIAL - MASCULINA. TÚNICA MASCULINA, comprimento abaixo da cintura nas cores vermelho, preto e branco sendo em veludo preto entretelado na parte da frente da blusa e nos punhos com acabamento em passamanarias douradas, confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), nos tamanhos SOB MEDIDA. Fechamento na parte frontal com zíper reforçado com encaixe, para abertura total, manga no estilo paletó italiano em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), punho em veludo entretelado e galão dourado (passamanaria) nos acabamentos, gola em estilo militar com cinco centímetros de altura, fenda na parte frontal, entretela colante e galão metalizado dourado nas pontas (passamanaria), palas na linha lateral dos ombros com entretela colante de 5 (cinco) centímetros de largura, acabamentos em galão metalizado dourado (passamanaria) nas pontas e botões dourados. Deverá ser bordado o brasão da banda ao lado esquerdo do tórax (arte a ser disponibilizada posteriormente) – medindo 7cm x 7cm. CALÇA MASCULINA: confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), com corte social masculino. Com bolsos frontais e faixa lateral em veludo na cor vermelha. Sapato social em couro sintético na cor vermelha.	UND	38	696,26	26.457,88	ME
2	CONJUNTO COMPOSTO: TÚNICA E SAIA PLINÇADA. TÚNICA FEMININA, comprimento abaixo da cintura nas cores vermelho, preto e branco sendo em veludo preto entretelado na parte da frente da blusa e nos punhos com acabamento em passamanarias douradas, confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), nos tamanhos SOB MEDIDA. Fechamento na parte frontal com zíper reforçado com encaixe, para abertura total, manga no estilo paletó italiano em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), punho americano avulso em veludo entretelado e galão dourado (passamanaria) nos acabamentos, gola em estilo militar com cinco centímetros de largura, fenda na parte frontal, entretela colante e galão metalizado dourado nas pontas (passamanaria), palas na linha lateral dos ombros com entretela colante de 5 (cinco) centímetros de largura, acabamentos em galão metalizado dourado (passamanaria) nas pontas e botões dourados. Deverá ser bordado o brasão da banda ao lado esquerdo do tórax (arte a ser disponibilizada posteriormente) – medindo 7cm x 7cm. SAIA PLINÇADA: em tecido Oxford 100% poliéster na cor preta com dois frisos dourados na barra, fechamento na parte de trás com colchetes no cóc e botões de pressão ao longo da saia. Botas tipo jazz vermelho em couro sintético, ilhós e cadarço na frente.	UND	24	707,12	16.970,88	ME
3	VESTIDO PARA BALIZA PRINCIPAL. Confeccionada em tecido zibeline glow sendo nas cores: 01 branco e 01 vermelho, tamanhos SOB MEDIDA, decorados com passamanarias douradas, botões dourados, pedrarias, ombreiras com franjas douradas, gola militar com 3cm de altura, mangas longas decoradas com pedrarias douradas. Saia acetinada com forro em tule na parte de baixo para armação, decorada com friso dourado na barra da saia. Bota cano longo em couro sintético com zíper lateral, ilhós e cadarço na frente, decorada com passamanarias douradas. Cores: 01 branca, 01 vermelha.	UND	2	1.109,74	2.219,48	ME
4	VESTIDO PARA GINASTA. Vestido em veludo com lycra na cor vermelha decorado com pedrarias e detalhes dourados, tamanho sob medida. Mangas longas decoradas com pedrarias conforme modelo, acompanha short em lycra por baixo da saia na cor vermelha. Bota cano longo na cor vermelha, em couro sintético com zíper lateral, ilhós e cadarço na frente, decorada com passamanarias douradas.	UND	1	1.052,03	1.052,03	ME
5	VESTIDOS PARA CORPO COREOGRÁFICO, confeccionada em tecido zibeline fosco na cor vermelho e branco com duas saias com viés dourado na barra das saias, decorado com apliques dourados, pedrarias e passamanarias, gola alta conforme modelo, short em lycra na cor vermelha. Tamanhos SOB MEDIDA. Bota cano longo na cor branca, em couro sintético com zíper lateral, ilhós e cadarço na frente, decorada com passamanarias douradas.	UND	8	854,00	6.832,00	ME





6	Bastões para baliza, medindo 60cm decorados com passamanaria douradas e ponteira douradas	UND	2	254,40	508,80	ME
7	Quepe: cartonado confeccionado em tecido gabardine na cor vermelha com detalhes em veludo preto, decorado com pedrarias e passamanarias douradas e com penacho preto.	UND	61	209,12	12.756,32	ME
8	Estandarte personalizado ref. 1,40x2,45m em veludo vermelho, impressão em glitter, decorados com passamanaria e franja douradas. Com mastro de sustentação com globos metálicos nas pontas.	UND	1	2.108,51	2.108,51	ME
9	Flâmula Personalizada para fuzileiros, medindo 0,35x1,20m em veludo, impressão em glitter, decorados com passamanaria e franja douradas	UND	5	447,08	2.235,40	ME
10	Flâmula Personalizada para líras, medindo 0,30x0,40m em veludo, impressão em glitter, decorados com passamanaria e franja douradas.	UND	6	298,22	1.789,32	ME
11	Blazer na cor preta para maestro com brasão da banda no lado esquerdo do peito. TAM: Sob medida	UND	1	563,96	563,96	ME
				TOTAL DO LOTE	73.711,68	ME

LOTE 2 - BANDA MARCIAL MAESTRO CÍCERO RIBEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ME
1	CONJUNTO COMPOSTO: TÚNICA E CALÇA SOCIAL - MASCULINA. TÚNICA MASCULINO, comprimento abaixo da cintura nas cores: verde, amarelo, com detalhes dourados, com as seguintes descrições: confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), nos tamanhos SOB MEDIDA. Parte frontal dupla na cor amarelo, sobreposto à base verde, com acabamento em passamanarias douradas em toda a borda. Possui quatro fileiras horizontais na cor verde, formando desenhos simétricos com botões dourados nas extremidades. Torçal dourado decorativo com 2 pingentes. Fechamento na parte de trás com zíper reforçado de 60cm com encaixe para abertura total, manga no estilo paletó italiano em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), punho em gabardine forrado e com entretela colante para tecido, e galão dourado (passamanaria) nos acabamentos, gola em estilo militar com cinco centímetros de altura, fenda na parte frontal, entretela colante e galão metalizado dourado nas pontas (passamanaria), palas na linha lateral dos ombros com entretela colante de 5 (cinco) centímetros de largura e com acabamentos em galão metalizado dourado (passamanaria) nas pontas e franjas na cor dourada. Deverá ser bordado o brasão da banda ao lado esquerdo do tórax (arte a ser disponibilizada posteriormente) - medindo 7cm x 7cm. CALÇA MASCULINA: Na cor preta, confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), com corte social masculino. Com bolsos frontais e galão de veludo verde na lateral. Sapato social em couro sintético na cor preta.	UND	43	696,26	29.939,18	ME
2	CONJUNTO COMPOSTO: TÚNICA E SAIA PLINÇADA. TÚNICA FEMININA, comprimento abaixo da cintura nas cores: verde, amarelo, com detalhes dourados, com as seguintes descrições: confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), nos tamanhos SOB MEDIDA. Parte frontal dupla na cor amarelo, sobreposto à base verde, com acabamento em passamanarias douradas em toda a borda. Possui quatro fileiras horizontais na cor verde, formando desenhos simétricos com botões dourados nas extremidades. Torçal dourado decorativo com 2 pingentes. Fechamento na parte de trás com zíper reforçado de 60cm com encaixe para abertura total, manga no estilo paletó italiano em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), punho em gabardine forrado e com entretela colante para tecido, e galão dourado (passamanaria) nos acabamentos, gola em estilo militar com cinco centímetros de altura, fenda na parte frontal, entretela colante e galão metalizado dourado nas pontas (passamanaria), palas na linha lateral dos ombros com entretela colante de 5 (cinco) centímetros de largura e com acabamentos em galão metalizado dourado (passamanaria) nas pontas e franjas na cor dourada. Deverá ser bordado o brasão da banda ao lado esquerdo do tórax (arte a ser disponibilizada posteriormente) - medindo 7cm x 7cm. SAIA PLINÇADA: : em tecido Oxford 100% poliéster na cor preta com dois frisos dourados na barra, fechamento na parte de trás com colchetes no cós e botões de pressão ao longo da saia. Botas tipo jazz preto em couro sintético, ilhós e cadarço na frente	UND	9	707,12	6.364,08	ME
3	CORPO COREOGRÁFICO: Vestido confeccionado em zibeline fosco na cor verde com saia por baixo em tule de armação, decorada com arabescos dourados no corpo e saia, sobreposição de tule com elastano e glitter em toda parte do corpo e mangas. Bota na cor preta, cano longo em couro sintético com zíper lateral, ilhós e cadarço na frente, decorada com passamanarias douradas. Tiara em cartonado para cabeça decorado com pedrarias e passamanarias.	UND	8	1.150,85	9.206,80	ME
4	GINASTA: Vestido confeccionado em zibeline glow nas cores: verde e branco, decorado com passamanaria dourada, short em lycra branco por baixo da saia. Bota na cor branca, cano longo em couro sintético com zíper lateral, ilhós e cadarço na frente, decorada com passamanarias douradas	UND	1	1.052,85	1.052,85	ME
5	BALIZAS PRINCIPAIS: Vestido em veludo verde com detalhes branco em zibeline glow, decorado com arabescos, passamanarias douradas e pedrarias verde, rendado no peito, ombreiras com franja, luva ¾ decorada com arabescos e pedrarias e short verde com lycra. Tiara cartonada na cor verde com pedrarias e passamanarias dourada. Bota de cano longo a cima do joelho com zíper e cadarço na frente dourado. Bastão medindo 70cm com decoração dourada.	UND	2	1.416,67	2.833,34	ME
6	CONJUNTO PORTA ESTANDARTE: TÚNICA FEMININA, comprimento abaixo da cintura nas cores verde, amarelo, preto e detalhes dourados com as seguintes descrições: confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), forrado na parte da frente estilo terno, nos tamanhos SOB MEDIDA. Fechamento na parte frontal com zíper reforçado com encaixe, para abertura total, manga no estilo paletó italiano em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), punho americano avulso em gabardine forrado e com entretela colante para tecido, velcro no fechamento lateral e galão dourado (passamanaria) nos acabamentos, gola em estilo militar com cinco centímetros de largura, fenda na parte frontal, entretela colante e galão metalizado dourado nas pontas (passamanaria), palas na linha lateral dos ombros com entretela colante de 5 (cinco) centímetros de largura e com acabamentos em galão metalizado dourado (passamanaria) nas pontas. Deverá ser bordado o brasão da banda ao lado esquerdo do tórax (arte a ser disponibilizada posteriormente) - medindo 7cm x 7cm. SAIA PLINÇADA: em tecido gabardine na cor preta com dois frisos dourados na barra. Botas cano longo na cor preta em couro sintético, com zíper lateral, ilhós e cadarço na frente.	UND	2	1.006,88	2.013,76	ME
7	Quepe: cartonado confeccionado em veludo na cor verde, decorado com passamanarias e penacho amarelo	UND	54	209,12	11.292,48	ME





8	Estandarte personalizado ref. 1,40x2,45m em veludo verde, impressão em glitter, decorados com passamanaria e franja douradas. Com mastro de sustentação com globos metálicos nas pontas.	UND	1	2.108,51	2.108,51	ME
9	Flâmula Personalizada para fuzileiros, medindo 0,35x1,20m em veludo, impressão em glitter, decorados com passamanaria e franja douradas.	UND	6	447,08	2.682,48	ME
10	Flâmulas Personalizadas de letras S C F V, medindo 0,80x1,20m em veludo, impressão em glitter, decorados com passamanaria e franja douradas.	UND	4	447,08	1.788,32	ME
11	Blazer na cor preta para maestro com brasão da banda no lado esquerdo do peito. TAM: Sob medida. Calça social na cor preta, confeccionada em gabardine, com dois bolsos frontais. Sapato social na cor preta.	UND	1	817,38	817,38	ME
				TOTAL DO LOTE	70.099,18	ME

LOTE 3 - ORQUESTRA MUNICIPAL DE VIOLINO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ME
1	CONJUNTO PARA MÚSICOS sendo COLETE confeccionado em alfaiataria na cor preta, GRAVATA acetinada na cor preta, CAMISA SOCIAL confeccionada em alfaiataria, FRAQUE em tecido gabardine de alfaiataria barbie na cor preta, CALÇA em tecido gabardine na cor preta e SAPATO social em couro sintético na cor preta. Tamanhos sob medida.	UND	30	1.073,33	32.199,90	ME
2	Blazer na cor preta para maestro com brasão da banda no lado esquerdo do peito. TAM: Sob medida. Calça social na cor preta, confeccionada em gabardine, com dois bolsos frontais. Sapato social na cor preta.	UND	1	817,38	817,38	ME
				TOTAL DO LOTE	33.017,28	ME

LOTE 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ME
1	Conjunto para Balizas pequenas sendo vestido, bota e arranjo para o cabelo com a seguinte descrição: Vestido em tecido zibeline glow na cor branca decorado com dourado, franjas douradas, zíper na parte das costas, luva para o antebraço decorada com pedrarias. Tamanhos sob medida. Bota em couro sintético, na cor dourada, forração de espuma por dentro, zíper na lateral e cano longo. Arranjo para o cabelo: Tiara cartonada decorada com pedrarias.	UND	14	810,58	11.348,12	ME
2	Baliza conforme modelo a ser fornecido, confeccionada em tecido zibeline glow, decorada com arabescos e passamanarias, cores a definir. Tamanho sob medida. Bota em couro sintético cano longo.	UND	1	1.179,87	1.179,87	ME
3	Conjunto para Porta Estandartes sendo: Túnica, saia, bota e quepe. Túnica confeccionada em tecido gabardine, na cor de acordo com as cores das bandeiras: 01 verde e amarelo com detalhes azuis ou branco (Brasil), 01 vermelho, preto com detalhes brancos (Paraíba) e 01 azul com branco (Mun. Uiraúna). Saia plínada confecciona em tecido Oxford de acordo com as cores das bandeiras, com dois frisos na barra da saia. Tamanhos sob medida. Botas cano longo na cor preta em couro sintético, com zíper lateral, ilhós e cadarço na frente. Quepe: cartonado confeccionado em veludo nas cores correspondentes das bandeiras	UND	3	1.006,88	3.020,64	ME
4	Talabarte nas cores correspondentes da Bandeira, para sustentação do mastro	UND	3	118,42	355,26	ME
				TOTAL DO LOTE	15.903,89	ME

LOTE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ME
1	Baliza conforme modelo a ser fornecido, confeccionada em tecido zibeline glow, decorada com arabescos e passamanarias, cores a definir. Tamanho sob medida. Bota em couro sintético cano longo na cor a ser definida.	UND	1	1.231,21	1.231,21	ME
2	Estandarte personalizado com brasão da secretaria de assistência social med. 2,5p ref. 1,12x1,60m em veludo na cor azul royal, impressão em glitter, decorados com passamanaria e franja douradas. Com mastro de sustentação com globos metálicos nas pontas.	UND	1	1.950,00	1.950,00	ME
3	Estandarte personalizado med. 2p ref. 0,90x1,30m em veludo e impressão em glitter, 01 para Criança Feliz, 01 para Gestantes, 01 para idosos, decorados com passamanaria e franja douradas. Com mastro de sustentação com globos metálicos nas pontas. Artes a serem disponibilizadas posteriormente.	UND	3	1.631,22	4.893,66	ME
				TOTAL DO LOTE	451.273,80	ME

LOTE 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ME
1	Baliza conforme modelo a ser fornecido, confeccionada em tecido zibeline glow, decorada com arabescos e passamanarias e pedrarias, cores a definir. Saia conforme modelo, decorada com passamanarias. Tamanho sob medida. Bota em couro sintético cano longo na cor a ser definida.	UND	1	1.231,21	1.231,21	ME
				TOTAL DO LOTE	1.231,21	ME

LOTE 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ME
1	Vestido para Baliza, personalizado em tecido sublimado conforme modelo, parte do peito em tule transparente, mangas bufantes, luvas ¾, laço na parte de trás, vestido com duas saias, detalhes de fita dourada na barra da saia. Tamanhos sob medida. Cetro decorado conforme modelo med. 0,70cm. Bota cano longo forrada com tecido personalizado do vestido, com zíper na lateral.	UND	1	1.438,27	1.438,27	ME
2	Vestido tipo camisa em tecido personalizado e sublimado, tamanho medida única, conforme modelo fornecido.	UND	16	339,53	5.432,48	ME
3	Camisas femininas personalizadas e em tecido sublimado, tamanhos sob medida.	UND	4	380,67	1.522,68	ME
				TOTAL DO LOTE	8.393,43	ME





LOTE 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ME
1	Baliza em tecido zibeline glow, nas cores azul com branco decorado com dourado, mangas longas decoradas com arabescos. Saia azul acetinada decorada com arabescos nas pontas. Gola conforme modelo. Tamanhos sob medida. Bota cano longo decorada com passamanarias, na cor branca, zíper na lateral. Arranjo de cabeça tipo tiara cartonada, conforme modelo.	UND	1	1.355,89	1.355,89	ME
2	Conjunto para Porta estandarte. Body branco decorado com dourado, ombreiras com penas, short saia na cor azul com detalhes dourados, conforme modelo. Tamanhos sob medida	UND	2	644,00	1.288,00	ME
3	Camisa social masculina e feminina, na cor azul, com brasão bordado do lado esquerdo e nome "Secretaria Mun. de Cultura e Turismo" do lado direito, manga curta. Tamanhos sob medida	UND	7	192,25	1.345,75	ME
TOTAL DO LOTE					3.989,64	ME

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

1.3. Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência constituem estimativas de demanda para um período de 12 (doze) meses, elaboradas com base nas necessidades das bandas marciais, fanfarras e orquestras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como das Secretarias de Cultura, Assistência Social, Saúde e da Mulher do Município de Uiraúna/PB. Tais estimativas não representam obrigação de aquisição integral pela Administração, tampouco parâmetro para cobrança de fornecimento ou pagamento, servindo exclusivamente como referência para formulação das propostas e planejamento contratual, nos termos do art. 40, inciso III e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os uniformes, indumentárias e acessórios deverão ser novos, originais e produzidos sob medida, observando rigorosamente as especificações técnicas de tecidos, acabamentos, bordados, modelagens, cores e demais detalhes constantes neste Termo de Referência. Os materiais utilizados na confecção deverão ser de primeira linha, livres de defeitos de fabricação, umidade, avarias ou inadequações, garantindo durabilidade, conforto e acabamento visual compatível com o padrão artístico e cívico das bandas e fanfarras municipais.

1.4.1. A confecção dos uniformes e indumentárias deverá ser precedida de duas etapas obrigatórias de atendimento presencial no Município de Uiraúna/PB, a serem realizadas pela contratada, em local oficial indicado pela Administração:

I – Etapa de medição inicial: destinada à coleta individual das medidas corporais de cada integrante, registradas em fichas nominais e acompanhadas pelo fiscal do contrato, servindo de base técnica para a confecção das peças sob medida;

II – Etapa de prova final: destinada à verificação do caimento, conforto e adequação das peças já confeccionadas, ocasião em que serão realizados os ajustes e correções necessários até a perfeita adequação de cada uniforme ao respectivo integrante.

A exigência de realização das medições e provas presenciais no Município de Uiraúna/PB tem por objetivo garantir a exatidão das medidas corporais, a padronização visual entre os integrantes e a qualidade final dos uniformes e indumentárias, prevenindo ajustes inadequados, retrabalho e atrasos na entrega. Trata-se de um procedimento técnico e necessário em contratações de confecção sob medida, que assegura melhor acabamento, uniformidade estética nas apresentações e eficiência na execução contratual, além de evitar o deslocamento de estudantes e servidores para outros municípios, promovendo organização, economicidade e comodidade durante o processo de produção e entrega das peças.

1.5. A entrega dos uniformes e acessórios será realizada de forma integral, por lote contratado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias envolvidas.

1.5.1. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustado pela Administração conforme o cronograma oficial de eventos cívicos, culturais ou escolares do Município.

1.5.2. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração, em dias úteis e no horário comercial, mediante agendamento prévio e acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e conferência.





1.5.3. Todas as despesas decorrentes das etapas de medição e prova, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, materiais de prova e pessoal técnico, serão integralmente custeadas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

1.5.4. O prazo reduzido de 15 (quinze) dias corridos justifica-se pela necessidade de disponibilizar os uniformes e indumentárias antes da realização de eventos cívicos, culturais e educacionais já programados pelo Município, como desfiles, apresentações e solenidades oficiais, cuja execução depende diretamente da padronização visual dos grupos participantes. O fornecimento rápido também assegura continuidade das atividades das bandas e fanfarras escolares, evitando prejuízos à agenda pedagógica e artística. Trata-se de prazo compatível com a natureza do objeto, uma vez que as especificações e quantidades estão previamente definidas neste Termo de Referência, permitindo planejamento antecipado, confecção imediata e entrega tempestiva, sem comprometer a competitividade entre os licitantes.

1.6. Os produtos fornecidos serão objeto de recebimento provisório, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para verificação inicial de quantidade e integridade. O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica, que verificará a fidelidade às especificações, qualidade dos materiais, acabamento, medidas e personalização conforme o solicitado, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Eventuais itens que apresentem defeitos de fabricação, divergências de medidas ou não conformidade deverá ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

1.7. Os bens contratados são classificados como de natureza comum e personalizável, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Apesar da confecção sob medida, trata-se de fornecimento de bens padronizáveis, não caracterizando objeto de luxo, nos termos do art. 20 da mesma Lei.

1.8. Em conformidade com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou análise técnica sobre a viabilidade de parcelamento do objeto e concluiu pela necessidade e vantajosidade da divisão em lotes distintos, em razão das características específicas do fornecimento e das demandas operacionais da Administração. A segmentação do objeto visa assegurar maior eficiência, economicidade e competitividade, permitindo que empresas especializadas possam disputar apenas os lotes compatíveis com sua capacidade técnica e estrutura produtiva. Tal medida encontra respaldo nas orientações dos órgãos de controle externo, que recomendam o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente e economicamente viável, como forma de favorecer a ampla participação, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, e de evitar a concentração de mercado. A divisão dos lotes observa critérios técnicos e funcionais, considerando:

I – As diferenças entre os tipos de uniformes, indumentárias e acessórios artísticos e cívicos a serem confeccionados;

II – A identidade visual, cromática e simbólica própria de cada agrupamento musical e secretaria;

III – As especificações de tecidos, modelagens, bordados e acabamentos que variam conforme o perfil e finalidade de cada conjunto;

IV – A necessidade de execução sob medida, com medições presenciais em Uiraúna/PB, o que demanda organização logística e cronograma individualizado por lote; e

V – A conveniência administrativa de distribuir a execução entre fornecedores diferentes, possibilitando maior controle de qualidade, agilidade na entrega e fiscalização mais eficiente.

A medida, portanto, não configura fracionamento indevido, mas sim parcelamento técnico e funcional devidamente planejado, que assegura o atendimento eficiente do interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e planejamento.

Assim, a divisão em lotes é plenamente justificada, técnica e juridicamente adequada, resultando de planejamento prévio e de avaliação criteriosa da viabilidade técnica, econômica e operacional. A medida



garante regularidade, transparência, eficiência e vantajosidade à presente contratação, assegurando que o objeto seja executado de forma organizada, competitiva e alinhada ao interesse público.

1.9. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, período durante o qual deverão ser executadas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.10. A presente contratação é essencial para valorização da cultura, da educação cívica e da identidade artística do Município de Uiraúna/PB, fortalecendo as bandas marciais, fanfarras escolares e orquestras municipais, que atuam em eventos públicos, desfiles, festivais e solenidades oficiais. A padronização visual e o elevado nível estético dos uniformes contribuem diretamente para o fortalecimento das ações educacionais e culturais, para o engajamento social da juventude e para o posicionamento institucional da cidade como referência regional em arte e civismo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento, confecção sob medida e entrega integral de uniformes, indumentárias e acessórios personalizados destinados às bandas marciais, fanfarras escolares, orquestras e secretarias municipais de Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e da Mulher do Município de Uiraúna/PB, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

A medida é essencial para a valorização das atividades cívicas, artísticas e culturais promovidas pela gestão municipal, que desempenham papel relevante na formação cidadã, na socialização e no fortalecimento da identidade cultural do município. As bandas e fanfarras possuem papel histórico e pedagógico na comunidade, atuando em eventos oficiais, desfiles, solenidades escolares e apresentações públicas que expressam a cultura local e incentivam a participação juvenil.

A padronização visual e estética dos grupos é elemento indispensável à harmonia das apresentações e à preservação da identidade de cada corporação, razão pela qual os uniformes e acessórios devem ser confeccionados sob medida e com materiais de alta qualidade, garantindo conforto, durabilidade e fidelidade às cores e símbolos institucionais.

A contratação também atende à necessidade de renovação e adequação dos fardamentos existentes, muitos dos quais se encontram desgastados ou incompatíveis com o número atual de integrantes, além de possibilitar a inclusão de novos participantes nas bandas e projetos culturais mantidos pelo Município.

Do ponto de vista administrativo, a contratação promove planejamento, transparência e eficiência, assegurando que todos os agrupamentos musicais e secretarias envolvidas recebam de forma organizada e simultânea seus uniformes e acessórios, evitando aquisições isoladas e fracionadas ao longo do exercício.

Em síntese, a contratação busca:

- Valorizar e fortalecer as expressões culturais, cívicas e educacionais do Município;
- Proporcionar padronização visual e qualidade técnica aos grupos representativos;
- Assegurar economicidade e eficiência administrativa, mediante aquisição centralizada e planejada; e
- Garantir o pleno funcionamento e a representatividade institucional dos projetos culturais e educacionais de Uiraúna/PB em eventos municipais, regionais e estaduais.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza essencial, pautada no interesse público, na eficiência da gestão e no compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento da cultura, da educação e da identidade social de sua população.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta licitação encontra respaldo no disposto no art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta a matéria em âmbito federal.

O presente certame tem como objeto o fornecimento de bens, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses autorizadas em lei para utilização do SRP.

O SRP constitui-se em instrumento de planejamento e gestão que possibilita à Administração Pública a contratação futura de bens de forma mais eficiente, desde que observadas as condições legais, tais como: realização prévia de pesquisa de mercado, seleção conforme procedimentos regulamentares, controle e atualização periódica dos preços registrados, definição do período de validade da ata e a possibilidade de inclusão de fornecedores que aceitem manter as condições do licitante vencedor, na ordem de classificação.

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado, entre outras hipóteses, quando:

- Houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- Tratar-se de aquisição de bens com entregas parceladas;
- O objeto destinar-se ao atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- A natureza do objeto impossibilitar a definição prévia e precisa do quantitativo a ser demandado pela administração.

A opção pelo uso do SRP nesta contratação se justifica pelos princípios da eficiência, economicidade e racionalização administrativa, uma vez que o sistema permite:

- Reduzir a quantidade de licitações, otimizando recursos humanos e materiais;
- Ampliar a competitividade, com maior participação de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;
- Assegurar o atendimento conforme a demanda, sem necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo previsto;
- Manter preços previamente registrados por até 12 (doze) meses, prorrogáveis, garantindo previsibilidade e segurança às contratações.

Cumprir destacar, em consonância com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de nova licitação, desde que devidamente motivada, ou a aquisição parcial, de acordo com a conveniência administrativa.

Controle e fiscalização: a ata de registro de preços decorrente deste certame será objeto de monitoramento e auditoria interna, com o objetivo de garantir a aderência às condições estabelecidas no edital e assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Portanto, o uso do Sistema de Registro de Preços para o presente certame, cujo objeto é o fornecimento de bens, é medida que se mostra adequada, vantajosa e alinhada às melhores práticas de gestão pública, conferindo maior eficiência na aplicação dos recursos, flexibilidade orçamentária e garantia de atendimento contínuo das demandas da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e os critérios constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com o objetivo de promover a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais e o incentivo a práticas produtivas socialmente responsáveis. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas sustentáveis na confecção e fornecimento dos uniformes, indumentárias e acessórios, observando:

- 4.1.1. Utilização de tecidos e materiais certificados ou de origem controlada, priorizando processos produtivos ambientalmente corretos;
- 4.1.2. Redução de desperdícios de matéria-prima e energia durante o processo de corte e costura;
- 4.1.3. Destinação adequada dos resíduos têxteis e sobras de material;



4.1.4. Observância da legislação trabalhista, de saúde e segurança ocupacional, em toda a cadeia produtiva; e

4.1.5. Priorização de processos de tingimento e acabamento não poluentes, que minimizem o uso de solventes e substâncias químicas nocivas.

4.2. Essas medidas visam garantir que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e responsabilidade social, assegurando qualidade e conformidade técnica ao produto final.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3. Com o intuito de assegurar a qualidade técnica, estética e funcional dos produtos ofertados, será exigida a apresentação de amostras físicas dos uniformes, indumentárias e acessórios pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal expedida pela Administração.

4.4. As amostras deverão ser entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Uiraúna/PB, localizada no Centro Administrativo Municipal, em dias úteis e durante o horário de expediente. A responsabilidade integral pelo transporte, entrega e eventuais custos logísticos será da empresa licitante.

4.5. A exigência de amostra tem caráter técnico e comprobatório, servindo para verificar previamente a conformidade dos materiais e acabamentos com as especificações deste Termo de Referência, prevenindo riscos de fornecimento inadequado e assegurando a entrega de produtos que atendam plenamente às expectativas de durabilidade, conforto e estética institucional.

4.6. As amostras apresentadas serão analisadas por Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Cultura, com apoio das demais secretarias envolvidas, observando critérios objetivos de julgamento, tais como:

4.6.1. Conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

4.6.2. Qualidade dos tecidos, costuras, bordados, estampas e passamanarias;

4.6.3. Precisão e acabamento das modelagens;

4.6.4. Durabilidade e conforto dos materiais utilizados;

4.6.5. Uniformidade e apresentação estética geral das peças.

4.7. As amostras poderão ser manuseadas, fotografadas e submetidas a testes técnicos, sendo consideradas protótipos e não cabendo ressarcimento ao fornecedor.

4.8. Caso a amostra do licitante melhor classificado não atenda aos padrões exigidos, será convocado o licitante subsequente, sucessivamente, até que se encontre amostra plenamente conforme às exigências.

4.9. O resultado da análise será divulgado oficialmente por mensagem no sistema eletrônico de licitações e constará em ata própria.

4.10. Após o encerramento definitivo do certame e a assinatura do contrato, as amostras permanecerão disponíveis para retirada por parte das licitantes por até 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do resultado final. Expirado o prazo, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem qualquer direito a indenização ou restituição de valores.

4.11. A exigência de amostras e a observância a critérios de sustentabilidade possuem natureza estritamente técnica e proporcional ao objeto, tendo como finalidade garantir a qualidade, a adequação estética e a durabilidade dos uniformes e indumentárias confeccionados, assegurando que os produtos entregues representem fielmente a identidade cultural, artística e institucional do Município de Uiraúna/PB.

4.12. Essas exigências foram formuladas com base em critérios objetivos, compatíveis com o mercado e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.13. Assim, o presente Termo de Referência encontra-se tecnicamente fundamentado, juridicamente amparado e administrativamente equilibrado, garantindo a transparência, a competitividade e a vantajosidade da contratação pública.





SUBCONTRATAÇÃO

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, na seguinte conta bancária: Titular – MUNICIPIO DE UIRAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - AG.: 1165-7. Conta Corrente - C.C.: 13187-3., com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.21.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado.

4.22. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





4.23. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.25. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.25.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.25.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.26.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.26.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os uniformes, indumentárias e acessórios personalizados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Cultura de Uiraúna/PB, no local indicado pela Administração, em dias úteis e no horário comercial (08h00 às 16h00).

5.1.1. A contagem do prazo terá início na data de disponibilização oficial da Ordem de Fornecimento, emitida pelo sistema de gestão ou instrumento equivalente.

5.1.2. Todas as despesas com transporte, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer custos acessórios correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitido qualquer acréscimo de valor.

5.2. A entrega deverá observar rigorosamente as especificações constantes da proposta vencedora e deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração unilateral de modelos, tecidos, cores, medidas, bordados ou acabamentos sem autorização formal da Administração.

5.2.1. Todos os produtos deverão ser entregues novos, originais, sem uso, em perfeito estado de conservação, devidamente higienizados e acondicionados de forma adequada à preservação do material.

5.3. Os itens entregues serão submetidos a vistoria técnica por comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando o disposto no art. 140, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo lavrado termo de recebimento provisório e, posteriormente, termo de recebimento definitivo, somente após verificação da conformidade com todas as exigências contratuais. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:





- 5.3.1. As peças foram confeccionadas conforme as medidas tiradas e aprovadas pela Administração;
- 5.3.2. Os tecidos, bordados e materiais empregados atendem às especificações técnicas exigidas;
- 5.3.3. A qualidade do acabamento, costura, tonalidade e bordado encontra-se de acordo com o padrão aprovado;
- 5.3.4. Não há defeitos de fabricação, avarias ou divergências em relação às amostras previamente apresentadas.
- 5.3.5. A nota fiscal deverá ser apresentada junto à entrega, acompanhada do termo de recebimento provisório.
- 5.4. Constatado vício, defeito de confecção, divergência de cor, tamanho, acabamento ou qualquer irregularidade técnica, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.
- 5.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada e uma única vez, mediante autorização expressa do contratante.
- 5.4.2. Decorrido o prazo sem substituição, o Município poderá adquirir os itens equivalentes junto a outro fornecedor, com ônus integral para a contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. O custo referente ao transporte, recolhimento e substituição dos produtos, bem como quaisquer despesas decorrentes da regularização ou substituição por defeito, será de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, devendo esta reparar, substituir ou ajustar o item defeituoso sempre que identificado, durante o período de garantia contratual e legal.
- 5.7. O não atendimento às exigências de qualidade, prazos, especificações técnicas, modelagens sob medida ou acabamento implicará na recusa imediata do recebimento dos produtos, cabendo à contratada adotar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências necessárias à substituição, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Em razão da diversidade de unidades beneficiadas e da necessidade de organização logística das medições e provas, a Administração poderá autorizar a entrega dos itens de forma fracionada por lote ou secretaria, desde que respeitado o prazo global de 10 (dez) dias e mantida a integridade técnica e estética do conjunto. Essa prerrogativa tem por finalidade assegurar a execução ordenada do contrato e o atendimento simultâneo às demandas de eventos e apresentações oficiais do Município.
- 5.9. O recebimento definitivo dos produtos não implica aceitação tácita de eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a correção, substituição ou complementação dos itens que apresentem vícios, defeitos de fabricação, divergência de medidas ou inadequação às especificações do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item ou grupo de itens, observada a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

FORMA DE FORNECIMENTO

6.2. O fornecimento dos uniformes, indumentárias e acessórios personalizados será realizado de forma integral, por lote contratado, conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Uiraúna/PB.





6.3. Em razão da natureza do objeto, que envolve produção sob medida, personalização por agrupamento e adequação individual de modelagens e acabamentos, a execução poderá ocorrer de maneira planejada e escalonada, conforme o cronograma estabelecido pela Administração, observando as etapas de medições, provas de ajuste e entregas finais.

6.4. A Administração poderá, quando tecnicamente necessário, organizar a entrega de forma fracionada por lote ou secretaria beneficiada, assegurando a logística adequada de distribuição e o atendimento oportuno às demandas das bandas marciais e fanfarras municipais. Tal sistemática visa otimizar os prazos, garantir a qualidade das peças sob medida e evitar acúmulo de estoque, preservando a economicidade e a eficiência administrativa.

6.5. Cada entrega será acompanhada por servidor ou comissão designada, responsável por proceder à vistoria técnica, conferência das quantidades e análise da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O descumprimento das condições de fornecimento, do cronograma aprovado ou das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais cláusulas contratuais pertinentes.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

6.7. Serão admitidas propostas que apresentem preços unitários iguais ou inferiores aos valores máximos de referência estabelecidos no Termo de Referência, extraídos a partir de pesquisa de mercado, contratações similares e parâmetros oficiais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021

6.7.1. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos envolvidos no fornecimento, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, embalagem, seguro, frete e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto, não cabendo acréscimos posteriores

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.8. Para fins de habilitação, deverão ser observadas as exigências constantes no item **12.15** do Edital, no qual se encontra detalhada a documentação necessária à participação no certame, cabendo aos licitantes a apresentação integral dos documentos ali previstos

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, devidamente embalado, acompanhado da respectiva nota fiscal. Quando aplicável ou exigido pela Administração, o fornecimento deverá ser acompanhado de documentação pertinente em língua portuguesa, contendo informações sobre características, instruções de uso, cuidados de conservação, condições de garantia e canais de atendimento do fornecedor ou fabricante, em etiquetas, folhetos, catálogos ou na própria embalagem

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

9.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

9.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.3.2. Poderá a administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

10.15. Cabe ao gestor do contrato:

10.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



10.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

10.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (Cinco) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



11.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.12.1. O prazo de validade;

11.12.2. A data da emissão;

11.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.12.5. O valor a pagar; e

11.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

11.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.15.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

11.16. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou não apresente a documentação exigida para comprovação da regularidade.

PRAZO DE PAGAMENTO



11.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

11.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

12.1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Multa Moratória: para a infração prevista na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor ou a 30 (trinta) dias de atraso, o que ocorrer primeiro. Ultrapassados esses limites, a Administração poderá instaurar procedimento para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.3.2. Multa Moratória: pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a declarar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.4. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato (alínea “a”), aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, considerado meio oficial de ciência plena da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações ali veiculadas.



13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

13.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 214.421,18 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste Termo de Referência.

14.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
000373 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.100 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 1003 2044 MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000470 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.200 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO
04 122 1008 2051 MANUT. DA SEC. DE CULTURA E TURISMO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000524 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
13 392 1005 2057 MANUTENCAO DAS BANDAS DE MUSICA MUNICIPAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000567 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.500 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 122 1003 2068 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000678 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA
10 301 1002 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSPMU
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000995 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 122 1002 2102 MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
001107 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.110 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
14 244 1008 2119 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000507 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO

15.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir da solicitação formal e dos artefatos que compuseram a demanda inicial do processo, devidamente encaminhados pelos setores competentes. Ressalta-se que as informações aqui contidas possuem caráter público, não sendo classificadas como sigilosas.

Uiraúna - PB, 30 de Outubro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MÁRCIA DE FÁTIMA HENRIQUE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251029PE00038

LICITAÇÃO Nº. 00038/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, indumentárias e acessórios personalizados destinados às bandas marciais e fanfarras escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como às Secretarias de Cultura, Assistência Social, Saúde e da Mulher do Município de Uiraúna/PB, incluindo o fornecimento, confecção sob medida e entrega integral dos itens, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2025. Horário: 08:00 - horário de Brasília.

DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

LOTE 1 - BANDA MIRIM FRANCISCO CESÁRIO FEITOSA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONJUNTO COMPOSTO: TÚNICA E CALÇA SOCIAL – MASCULINA. TÚNICA MASCULINA, comprimento abaixo da cintura nas cores vermelho, preto e branco sendo em veludo preto entretelado na parte da frente da blusa e nos punhos com acabamento em passamanarias douradas, confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), nos tamanhos SOB MEDIDA. Fechamento na parte frontal com zíper reforçado com encaixe, para abertura total, manga no estilo paletó italiano em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), punho em veludo entretelado e galão dourado (passamanaria) nos acabamentos, gola em estilo militar com cinco centímetros de altura, fenda na parte frontal, entretela colante e galão metalizado dourado nas pontas (passamanaria), palas na linha lateral dos ombros com entretela colante de 5 (cinco) centímetros de largura, acabamentos em galão metalizado dourado (passamanaria) nas pontas e botões dourados. Deverá ser bordado o brasão da banda ao lado esquerdo do tórax (arte a ser disponibilizada posteriormente) – medindo 7cm x 7cm. CALÇA MASCULINA: confeccionada em gabardine usage (65% poliéster, 32% algodão e 3% elastano), com corte social masculino. Com bolsos frontais e faixa lateral em veludo na cor vermelha. Sapato social em couro sintético na cor vermelha.		38	UND		





ETC...						
--------	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

➤ Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico N° 00038/2025, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

➤ Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data

➤ Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital do Pregão Eletrônico N° 00038/2025, e excluídos da composição dos preços ofertados.

➤ A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

➤ O prazo para execução do objeto desta contratação será de acordo com os termos estabelecidos neste edital a contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento, por qualquer meio idôneo, ocorrendo em regra os pedidos por e-mail, ao endereço eletrônico informado pela empresa ao Portal de Compras Públicas. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

➤ Declaramos que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais.

➤ Declaramos que não incidimos nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251029PE00038

LICITAÇÃO Nº. 00038/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede administrativa na Rua Major José Fernandes, nº 146, Centro, Uiraúna/PB, CEP 58915-000, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, Sra. Maria Sulene Dantas Sarmiento, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa XXXXXXXX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **FORNECEDOR**, considerando o resultado do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00038/2025, publicada em [meio de divulgação oficial] na data de em XX/XX/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 251029PE00038, em XX/XX/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa vencedora e classificada, de acordo com a ordem alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se as partes às disposições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 055/2024, bem como das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, indumentárias e acessórios personalizados destinados às bandas marciais e fanfarras escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como às Secretarias de Cultura, Assistência Social, Saúde e da Mulher do Município de Uiraúna/PB, incluindo o fornecimento, confecção sob medida e entrega integral dos itens, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, especificado(s) no(s) lote(s) XX do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 00038/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	FORNECEDOR [RAZÃO SOCIAL, CNPJ]/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE]					
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)





3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Uiraúna que gerenciará a ata de registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência

e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
CIDADE DO FUTURO!

**SETOR DE
CONTRATAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uiraúna/PB, aos .. dias do mês de .. de ...



Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB



CPL@UIRAUNA.PB.GOV.BR
(83) 9 9675-6599



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251029PE00038

LICITAÇÃO Nº. 00038/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/ PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, neste ato representada pelo Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 0058, de 02 de Janeiro de 2024, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, indumentárias e acessórios personalizados destinados às bandas marciais e fanfarras escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como às Secretarias de Cultura, Assistência Social, Saúde e da Mulher do Município de Uiraúna/PB, incluindo o fornecimento, confecção sob medida e entrega integral dos itens, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
000373 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.100 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 1003 2044 MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000470 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.200 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO
04 122 1008 2051 MANUT. DA SEC. DE CULTURA E TURISMO
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000524 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
13 392 1005 2057 MANUTENCAO DAS BANDAS DE MUSICA MUNICIPAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000567 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.500 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 122 1003 2068 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000678 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO





32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA
10 301 1002 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSPMU
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000995 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 122 1002 2102 MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
001107 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO
21.110 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
14 244 1008 2119 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
000507 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO

6.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão e Fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



13.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

13.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Das indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.10.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

..... DE DE 2025.

Prefeitura Municipal de Uiraúna
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

